



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA  
CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DAP  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS – CLCC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**

PROCESSO Nº 23249.005568.2019-28

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS (UASG: 158296), CNPJ nº 10.735.145/0016-70, localizado na Rodovia BR 230, Km 319, S/N, Zona Rural, São Raimundo das Mangabeiras, adiante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo seu Diretor(a) Geral nomeado pela Portaria nº 5.494 de 15 de setembro de 2016 publicada em 16 de setembro de 2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520/02, no Decreto nº. 10.024 de 2019, no Decreto 7.892/13, e suas alterações e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão para Registro de Preços nº 02/2020 conforme Ata de julgamento de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, conforme necessidade, de materiais de construção para manutenção de bens imóveis que compõem a estrutura física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus São Raimundo das Mangabeiras de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência ANEXO I do Edital do Pregão nº 02/2020, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo nº 23249.005568.2019-28.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA  
CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DAP  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS – CLCC

**RPF COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 03.217.016/0001-49, I. E. 90468970-02, I. M. 003856909, RUA FRANCISCO NUNES, 337 - LOJA 02 ANDAR TR – REBOUCAS, CURITIBA – PR, CEP: 80.215-000, FONE: (41) 3095-5596 / (41) 3015-5696, E-MAIL: CONTATO@RPF.COMERCIAL.COM.BR, REPRESENTANTE LEGAL/DIRIGENTE: ELCIO CASTELHANO, RG: 8.005.461 SSP-SP, CPF: 032.750.798-59.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
117	TRENA, MATERIAL:FIBRA VIDRO, LARGURA LÂMINA: 25 MM, COMPRIMENTO: 100 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLAMENTO AUTOMÁTICO COM TRAVA, ESPESSURA: 1 MM, TIPO: COMUM, COR: AMARELA. MARCA / FABRICANTE / MODELO: KALA / 25 M.	UNIDADE	10	KALA	KALA	R\$ 84,99	<b>R\$ 849,90</b>
171	PULVERIZADOR MANUAL EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 1.5 LITRO. MARCA / FABRICANTE / MODELO: WORKER / 1,5 L.	UNIDADE	20	WORKER	WORKER	R\$ 41,74	<b>R\$ 834,80</b>
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>							<b>R\$ 1.684,70</b>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA**  
**CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DAP**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS – CLCC**

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 O órgão gerenciador será o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.

3.1.1 São participantes os seguintes órgãos:

a) **Não houve órgãos participantes na fase de IRP.**

3.1.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador. Após autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata nos termos do art. 22, §§5º e 6º do Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.3 As adesões não poderão exceder, na sua totalidade, de **até 02 (duas) vezes** a quantidade de itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes independentemente do número mínimo de órgãos participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7892, de 2013 e alterações).

3.1.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013).

3.1.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (Cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013).

3.1.6 Será realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade deste registro de preços. (art. 9º, inciso XI do Decreto nº 7892, de 2013).

3.1.7 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3.1.8 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

### **4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA**  
**CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DAP**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS – CLCC**

5.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7 CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada através de nota de empenho de despesa, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação, sendo que a revisão e o cancelamento dos preços registrados obedecerão aos requisitos do Decreto nº 7892, de 2013.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA**  
**CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DAP**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS – CLCC**

7.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

7.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1 O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.684,70 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

8.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços são fixos e irredutíveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.4 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Instituto Federal do Maranhão - Campus São Raimundo das Mangabeiras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Instituto Federal do Maranhão - Campus São Raimundo das Mangabeiras deverá:

8.5.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.5.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

8.5.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA**  
**CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DAP**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS – CLCC**

8.6.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**9.1 DA CONTRATADA:**

9.1.1 Além das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:

9.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

9.1.3 **Entregar os bens ofertados novos**, em perfeito estado de conservação, dentro da data de validade e conforme cotação da empresa e aceitação da Administração, sendo que os materiais defeituosos ou vencidos devem ser trocados ou substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ocorrência;

9.1.4 Oferecer os materiais cotados conforme apresentação do fabricante e, em embalagem original;

9.1.5 Entregar os materiais ofertados no Almoxarifado do Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras e órgãos Participantes, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**;

9.1.6 Não oferecer tratamento discriminatório quando do fornecimento dos materiais;

9.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.8 Selecionar e preparar os empregados que irão entregar os materiais, designando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências;

9.1.9 Quando nas dependências do Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provido-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI 's;

9.1.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante por acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;

9.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, conforme exigência legal;

9.1.12 Observar conduta inadequada de seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

9.1.13 Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega do material;

9.1.14 Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante sobre a existência de material com garantia ou validade vencida ou que não estejam conforme contratados;

9.1.15 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de que atinja direta ou indiretamente a contratante;

9.1.16 Suspender ou interromper o fornecimento do material, quando solicitados pela contratante;

9.1.17 Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA**  
**CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DAP**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS – CLCC**

**9.2 DA CONTRATANTE**

- 9.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, a contratante deverá:
- 9.2.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos materiais por servidores especialmente designados;
- 9.2.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de material em garantia, verificando o seu bom desempenho;
- 9.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;
- 9.2.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- 9.2.6 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos bens;
- 9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- 9.2.8 Atestar as notas fiscais;
- 9.2.9 Proceder ao pagamento dos bens fornecidos.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

10.1 A entrega dos materiais deverá ser efetuada no **Almoxarifado do Instituto Federal do Maranhão Campus São Raimundo das Mangabeiras e órgãos participantes**, no horário normal de expediente das 08h às 12:00h e das 14h às 18:00h de segunda-feira a sexta-feira, conforme tabela abaixo:

<b>Local:</b>	<b>Endereço:</b>
IFMA – Campus São Raimundo das Mangabeiras	Rodovia BR 230, Km 319, S/N, Zona Rural, São Raimundo das Mangabeiras, CEP: 65.840-000

- 10.2 O material/produto deverá ser entregue em sua embalagem original.
- 10.3 O recebimento será efetuado nos seguintes termos:
  - 10.3.1 **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos apresentados com as especificações constantes no Anexo I deste Edital e na Proposta da licitante vencedora;
  - 10.3.2 **definitivamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a verificação da qualidade dos materiais.
- 10.4 A adjudicatária obrigará-se a fornecer o(s) produto (s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características mínimas exigidas no Anexo I deste Edital, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as citadas especificações.
- 10.5 Todos os itens deverão ser entregues montados, instalados e testados prontos para uso; todos os custos de instalação e testes bem como de deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais serão de responsabilidade da empresa fornecedora, sem custos adicionais para o Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA**  
**CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DAP**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS – CLCC**

10.6 Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com os locais de entrega e quantitativos constantes na relação de itens e o mesmo deverá ser observado pelo licitante, a não observância não gera ao mesmo direito a futuros questionamentos, bem como não o eximirá de suas obrigações.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, mediante depósito em conta corrente, no prazo de **até 30 (Trinta) dias** contados da data da entrega do material seguido da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo servidor indicado do Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras.

11.1.1 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (ON LINE), com resultado favorável.

11.2 A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser apresentadas constando o nome do banco, agência e o número da conta.

11.3 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.4 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

11.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras.

11.6 O Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

12.1 A Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, diretamente ou através de servidor especialmente designado, na forma da Lei 8.666/93, podendo para isso:

12.2 Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso, com prazo de validade vencida ou que estejam em desacordo com o contratado;

12.3 Solicitar teste e orientação sobre funcionamento de material;

12.4 Examinar o material fornecido ou peças e materiais substituídos ou aplicados, a fim de constatar sua procedência e qualidade.

12.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.6 O recebimento e aceitação dos produtos estará condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA**  
**CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DAP**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS – CLCC**

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital, a licitante que:

- 13.1.1 não assinar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 13.1.3 apresentar documentação falsa;
- 13.1.4 não mantiver a proposta;
- 13.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 fizer declaração falsa;
- 13.1.7 cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato o Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- c) multa de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o **15º** (décimo quinto) dia até o **30º** (trigésimo) dia;
- d) multa de 12% (doze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de descumprimento total das obrigações assumidas, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3 Pela inexecução total do compromisso, a Administração cancelará a Nota de Empenho.

13.4 A Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

- 13.4.1 A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada ao Diretor Geral do Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras, até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA**  
**CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DAP**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS – CLCC**

13.4.2 Vencido o prazo proposto, sem a entrega dos produtos, o Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para a entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 13.2;

13.4.3 A entrega dos produtos até a data-limite de que trata o subitem anterior, não isenta a Contratada das multas previstas no item 13.2;

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor do Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras, ou cobradas judicialmente.

13.6 A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

13.7 A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o **contraditório e a ampla defesa**.

13.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2020** e a proposta da empresa.

14.3 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, seção Judiciária de São Luís – MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

14.4 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 14 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JANIO FERNANDES E SILVA**  
**DIRETOR GERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO**  
**CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

\_\_\_\_\_  
**ELCIO CASTELHANO**  
**REPRESENTANTE LEGAL/DIRIGENTE**  
**CPF: 032.750.798-59**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA  
CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DAP  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS – CLCC**

**TESTEMUNHAS:**

---

**TESTEMUNHA IFMA**

**CPF:**

---

**TESTEMUNHA EMPRESA**

**CPF:**